



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Consulta Prévia N.º 119/2020**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **Aquisição de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada “EB1 das Abadias – Beneficiação”**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Identificação do Gestor de Contrato;
 - g) Os procedimentos da Empreitada “EB1 das Abadias – Beneficiação”, designadamente Memória Descritiva, Projeto de Arquitetura e Projetos de Especialidades;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Duração do contrato**

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento **será vigente** pelo período de 1 ano (365 dias), vigente com a data do auto da consignação da Obra de Empreitada “E.CPE.64-2020 - EB1 das Abadias – Beneficiação”.
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (se aplicável).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
- b) Prestar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª | **Proteção de dados - Obrigações do Subcontratante**

(quando aplicável)

1. O Subcontratante compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
- i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
- i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes,



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;

g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;

h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:

i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;

ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;

iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;

i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.

j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.

k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.

l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 6.ª | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 7.ª | **Proteção de dados**

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 8.ª | **Preço contratual**



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.ª | Preço Base

1. O **preço base** do contrato é de **€ 41.000,00 (quarenta e um mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
3. O preço base foi fixado tendo por base consulta preliminar efetuada pelo serviço requisitante.
4. Em caso de prorrogação da vigência do contrato serão aplicáveis os preços unitários contratualmente previstos, até ao limite do preço contratual.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.

Cláusula 11.ª | **Faturação Eletrónica**

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 18 de abril de 2020 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2020, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
5. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 12.ª | **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto do fornecimento / da prestação de serviços;
 - b) Interrupção do fornecimento / prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
 - c) Incorreta execução dos trabalhos.
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
 4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de fornecimento / serviço contratado deixar de ser necessário.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 16.ª | Seguro

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 17.ª | Supervisão e controlo

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 19.ª | **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 20.ª | **Publicidade**



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | **Objeto do concurso**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Aquisição de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada “EB1 das Abadias – Beneficiação”**, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos.

2 - Os trabalhos ou fornecimentos a realizar abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para perfeita execução dos que são especificamente designados ou previstos, sem exceções que não sejam concretamente indicadas no programa de procedimento ou no Caderno de Encargos, não sendo, portanto, de atender alegações de não ter previsto quaisquer trabalhos quer complementares quer especiais

3 - A gestão e fiscalização de empreitadas compreenderá a fiscalização da empreitada, a articulação com a equipa de projeto e representante do dono de obra, a elaboração de atas de reunião, a análise do plano de trabalhos, a elaboração de relatórios/pareceres de pedido de prorrogação, a aprovação de pedidos de aprovação de materiais (PAM's), o controlo de pedidos de esclarecimentos, o controlo e elaboração de autos de medição e de trabalhos complementares, o controlo de trabalhos, pagamentos e seus desvios, a análise e preparação das modificações objetiva de contrato (MOC's), o controlo do limite de subempreitadas, o controlo quinzenal dos desvios ao plano de trabalhos, as vistorias aos equipamentos e sistemas, as revisões de preços, a compilação técnica, a elaboração de relatório mensal da empreitada que deverá ser enviado até dia 8 de cada mês, reuniões mensais com o dono de obra, a elaboração de relatório diário e enviado diariamente ao representante do dono de obra.

4 - A coordenação de segurança e saúde em obra efetuar-se-á nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e compreenderá a recolha dos elementos para a



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

comunicação prévia da abertura do estaleiro e das suas atualizações com os devidos elementos, incluindo as comunicações à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

5. Os serviços/meios de apoio complementares, consistem na gestão e coordenação da informação na fase da fiscalização e coordenação das atividades do empreiteiro e outros intervenientes identificados pela contraente pública, bem como no controlo de prazos, quantidades, custos, qualidade e segurança em obra.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 2.ª | **Dados gerais da empreitada objeto da prestação de serviços**

1 – Os dados gerais da empreitada são:

Designação: “EB1 das Abadias - Beneficiação”.

Tipo de procedimento: Concurso Público

Preço base/contratual: 41.000,00 € (Quarenta e Um Mil Euros), com IVA excluído.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a realização da obra, contados nos termos do n.º 1 do artigo 362º do CCP e da Cláusula 9ª do caderno de Encargos da empreitada.

2. O processo da empreitada encontra-se disponível para consulta de todos os interessados, nas instalações da Divisão de gestão de Empreitadas, sitas no edifício da Câmara Municipal, localizado na Av. Saraiva de Carvalho, das 10:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h.

3. Será fornecida ao Adjudicatário, em suporte digital, uma coleção completa do processo da empreitada e da restante documentação relacionada com a mesma.

Cláusula 3.ª | **Prazo e Modo da prestação do serviço**

1. O prazo para execução de todos os serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2. A empreitada objeto da presente aquisição de serviços será lançada pela Entidade Adjudicante pelo que os Serviços de Fiscalização deverão ter início após assinatura do contrato, produzindo os devidos efeitos na data de consignação da obra no âmbito da Empreitada “EB1



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

das Abadias - Beneficiação” e a sua conclusão deverá ocorrer com o processo de fecho da Empreitada a fiscalizar - Receção Provisória e Conta Final, sem prejuízo das prestações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Os Serviços de Fiscalização objeto do presente Caderno de Encargos implicam a total compreensão dos projetos, o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos mesmos e das suas eventuais alterações, dos contratos celebrados entre a Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, e o Adjudicatário da Empreitada, do caderno de encargos que fazem parte do processo da Empreitada e do respetivo plano de trabalhos.

4. Compete ao Adjudicatário inteirar-se dos aspetos locais e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à presente prestação de serviços, tendo em vista a sua boa execução, competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários, de acordo com o disposto no art. 16º e 17º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho.

5. São da responsabilidade do Adjudicatário todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha de informações que visem a boa execução dos trabalhos.

6. É, ainda, encargo do Adjudicatário a Coordenação de Segurança em Obra durante a execução da empreitada, para a qual deve designar um responsável, que assumirá a coordenação, tal como prevista no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro.

7. O prazo de duração dos trabalhos poderá ser alterado em função do progresso da empreitada, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à receção provisória e Conta Final da Empreitada. Neste caso, a Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra, reserva-se no direito de alterar a composição da equipa da Fiscalização no final do prazo contratual, em função do grau de desenvolvimento da obra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

8. Quando se verificar a suspensão dos trabalhos por períodos superiores a um mês, independentemente da causa que a originou, a Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono da Obra, poderá reduzir a equipa de Fiscalização, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização por este facto. Fica, no entanto, obrigado a retomar os trabalhos na mesma data do reinício da empreitada.

9. O Adjudicatário fica obrigado a colaborar com qualquer entidade designada pelo Dono da Obra, no âmbito da observação e monitorização no decurso da fase construtiva, não lhe cabendo, no entanto, efetuar qualquer contratação nesta vertente.

10. Sempre que, por qualquer motivo, exista retardamento da consignação da empreitada ou suspensão do prazo de execução da mesma, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso, suspendendo-se do mesmo modo os pagamentos ao Adjudicatário, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

11. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua redação atual;
- c) Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho;
- d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à gestão de resíduos de construção e demolição, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros

Cláusula 6.ª | **Atribuições genéricas do Adjudicatário no âmbito dos Serviços de Fiscalização**

- a) Conferir todos os documentos que integram os projetos (peças escritas e desenhadas) analisando a sua adequação e a compatibilização entre si;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- b) Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com os projetos de execução, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- c) Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e à fiscalização do decurso dos trabalhos e da atuação do diretor de obra no exercício das suas funções, emitindo as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto na alínea anterior;
- d) A fiscalização deverá processar-se sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do Empreiteiro;
- e) Fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato e averiguar se foram infringidas quaisquer das suas disposições, leis e regulamentos aplicáveis;
- f) Resolver , quando forem da sua competência, ou submeter com a sua informação e parecer, no caso contrário, à decisão da Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo Empreiteiro e providenciar, no que seja necessário, para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da obra e facilidade das medições;
- g) Transmitir ao Empreiteiro as determinações da Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, e verificar o seu correto cumprimento;
- h) Para a realização das suas atribuições, o Adjudicatário recorrerá a avisos e/ou notificações escritas para informar o Empreiteiro.
- i) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e/ou substituição do pessoal técnico de chefia do Empreiteiro;
- j) Avaliar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos do Empreiteiro pelas diversas especialidades;
- k) Controlar e verificar o cumprimento das normas relativas ao livro de registos da obra (livro de obra), e rubricar as respetivas páginas;
- l) Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade em número e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- m) O Adjudicatário realizará uma cobertura fotográfica com câmara com datador das principais fases do desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;
- n) Promover o arquivo e assegurar uma gestão documental correta e eficiente de toda a documentação relativa à obra (através da produção de cópias dos documentos originais entretanto entregues ao Dono de Obra).

Cláusula 7.ª | Atribuições específicas do Adjudicatário no âmbito dos Serviços de Fiscalização

1. No que se refere a atividades preliminares a realizar ou apoiar pelo Adjudicatário, o mesmo deverá proceder:

1.1 À verificação e análise do Projeto de Execução, bem como verificar a conformidade do mesmo com a proposta apresentada pelo Empreiteiro no processo de adjudicação da empreitada. A verificação e análise a efetuar pelo Adjudicatário deverá focar os seguintes aspetos, entre outros:

- a) Compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que se refere ao articulado de medições;
- b) Verificação dos desenhos de pormenor;
- c) Coordenação do projeto com o Plano de Trabalhos;
- d) Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização da obra com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;
- e) Verificação da existência na planta de estaleiro de sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos de construção e demolição;
- f) Outros aspetos patentes no Projeto da Empreitada e na metodologia proposta pelo Empreiteiro;
- g) A atividade de verificação e análise do projeto deverá ser resumida num Relatório Preliminar contendo a verificação do projeto, a apresentar pelo Adjudicatário num prazo de 5 (cinco) dias, onde constem as incompatibilidades do Projeto, as implicações na gestão da obra e as medidas corretivas para as ultrapassar. Sempre que a Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre o Projetista e a Fiscalização para análise e discussão do conteúdo desse relatório, podendo o Dono de Obra, se o entender, convocar o Empreiteiro para essa reunião.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1.2. À verificação e apreciação do desenvolvimento do PSS de projeto – O Adjudicatário, na pessoa do Coordenador de Segurança, deverá proceder à apreciação do desenvolvimento e especificação do PSS de projeto, elaborado pela Entidade Executante e verificar se foram tidas em conta nomeadamente:

- a) As definições do projeto e outros elementos resultantes do contrato com a Entidade Executante que sejam relevantes para a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução da obra;
- b) As atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;
- c) Os processos e métodos construtivos, incluindo os que exijam uma planificação detalhada das medidas de segurança;
- d) Os equipamentos, materiais e produtos a utilizar;
- e) A programação dos trabalhos, a intervenção de subempreiteiros e trabalhadores independentes, incluindo os respetivos prazos de execução;
- f) As medidas específicas respeitantes a riscos especiais;
- g) O projeto de estaleiro, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;
- h) A informação e formação dos trabalhadores;
- i) O sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores.

2. No que se refere ao Sistema de Informação e Gestão da atividade do Empreiteiro, fornecedores e outros intervenientes, o Adjudicatário deve organizar um sistema que assegure o seguinte:

- a) Realização de contatos e negociações com entidades oficiais e particulares ligadas direta ou indiretamente à execução da empreitada;
- b) Proceder à realização de reuniões periódicas com o Dono de Obra, com periodicidade a indicar por este, visando a coordenação da empreitada em curso;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) Preparar, organizar e conduzir todas as visitas às frentes de trabalho julgadas convenientes;
- d) Convocar, participar e secretariar reuniões semanais de acompanhamento com os diversos intervenientes na execução da obra;
- e) Propor, participar e secretariar reuniões com o Empreiteiro, com os autores de projetos, com o representante do Dono de Obra ou com outras entidades ligadas à empreitada, a fim de esclarecer dúvidas e/ou estudar alternativas;
- f) Participar em todas as reuniões com os diversos intervenientes na obra, ficando também a cargo do Adjudicatário a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas, a cada participante, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;
- g) Assegurar a existência do Livro de Obra e o respetivo preenchimento pelos técnicos responsáveis;
- h) Proceder, sempre que as características das obras o justifiquem, ao levantamento do estado dos edifícios e outras estruturas envolventes às obras, tendo em vista o registo das condições iniciais e a posterior avaliação de eventuais danos causados pelas obras;
- i) Apoiar e coordenar tecnicamente o desenvolvimento de alterações ao projeto definidas pelo Dono de Obra, incluindo a elaboração de peças desenhadas necessárias à execução de tais trabalhos pelo Empreiteiro;
- j) Elaborar relatórios mensais pormenorizados, a submeter à Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, até ao dia 8 do mês seguinte.

Os relatórios deverão conter:

- Todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação, no âmbito das atribuições específicas desta cláusula;
- Relatório fotográfico indicativo das principais atividades em curso: O relatório deverá ser anotado/comentado com a evolução mensal da obra. Os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- Indicação de todos os meios humanos e materiais contabilizados diariamente em obra;
- Relatório referente ao cumprimento do plano de trabalhos, com especial atenção ao caminho crítico, incluindo a verificação do cumprimento do indicado no plano de mão-de-obra e equipamentos (controle do pessoal e equipamento em obra);
- Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 2 (dois) dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios;
- Estes relatórios serão objeto de análise em reuniões mensais com o dono de obra em que se fará o ponto de situação conjunta os trabalhos.

k) Entregar, juntamente com o relatório referido na alínea anterior, todos os originais da documentação/correspondência trocada com o Empreiteiro, equipa projetista, entidades oficiais e particulares intervenientes ou afetas à execução da empreitada e produzida pelo Adjudicatário durante o mês a que respeita o relatório, para ingresso no processo a organizar pela Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra.

l) Analisar e validar o auto de medição mensal até ao último dia do mês a que reporta, bem como remeter o mesmo para análise da Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra.

m) No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se apresentam conformes, designadamente no que concerne ao cumprimento das exigências em termos das características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

n) Na análise a que se refere a alínea anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante/Dono de Obra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

o) No caso de a análise da Entidade Adjudicante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante/Dono de Obra deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

p) No caso previsto na alínea anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

q) Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra, procede a nova análise, nos termos anteriores, informando o Adjudicatário do resultado da mesma.

r) Caso a análise da Entidade Adjudicante na alínea que antecede, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Dono de Obra.

s) A emissão da declaração, a que se refere a alínea anterior, não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

t) O Adjudicatário é, em toda e qualquer circunstância responsável pelo cumprimento das exigências legais bem como das características especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, não diminuindo, a eventual aprovação pela Entidade Adjudicante/Dono de Obra dos documentos técnicos, nos termos dos números precedentes.

3. No que se refere ao controlo do planeamento da empreitada, o Adjudicatário deve, nomeadamente, desenvolver as seguintes ações:

a) Analisar o Plano de Trabalho proposto pelo Empreiteiro para a realização dos trabalhos contratuais e estudar as correções necessárias, de modo a respeitar, com segurança, as datas limite acordadas, com a apresentação dos consequentes planos alternativos à Entidade Adjudicante;

b) Acompanhar o desenvolvimento das obras, identificar e caracterizar quer os potenciais desvios, quer os desvios verificados e propor ações necessárias à sua correção parcial ou total e/ou à sua eliminação futura;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Fazer cumprir as medidas aprovadas pela Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra, com o objetivo de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- d) Atualizar as estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- e) Recolher, tratar e registar toda a informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;
- f) Apresentar, mensalmente os diagramas de redes **PERT/CPM** acompanhados da respetiva análise que deverá incidir sobre a verificação do cumprimento dos prazos associados às diversas atividades, com especial relevância no que se refere às atividades que constam do caminho crítico, a alterações nas folgas associadas às atividades não críticas e à análise de recursos disponíveis face ao previsto no planeamento em vigor (plano de equipamento e mão de obra associados ao plano de trabalhos contratual) ;

4. No âmbito do acompanhamento, controlo da execução e garantia da qualidade da Empreitada, o Adjudicatário deve desenvolver as seguintes atividades:

- a) Aprovar os materiais a aplicar em obra e rejeitar a aplicação daqueles cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato
- b) Assegurar o controlo diário dos trabalhos, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (check-list) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;
- c) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos da empreitada, garantindo a correta execução dos processos construtivos e dos equipamentos utilizados;
- d) Rejeitar a aplicação de materiais e equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;
- e) Emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 2 (dois) dias;
- f) Propor a aprovação, por parte do Dono da Obra, do Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 2 (dois) dias, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos da Empreitada;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- g) Acompanhar as montagens do Equipamento;
- h) Apreciar as especificações técnicas dos equipamentos, apresentadas pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 2 (dois) dias (dependendo da especificidade do equipamento);
- i) Propor à Entidade Adjudicante, enquanto Dono da Obra, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao Empreiteiro para correção em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos da Empreitada;
- j) Propor ao Dono da Obra os ensaios de Pré-Arranque a acordar com o Empreiteiro, nos termos do Caderno de Encargos da Empreitada;
- k) Acompanhar os ensaios de Pré-Arranque, registar os resultados e fazer os comentários de apreciação à atenção do Empreiteiro.
- l) Elaborar recomendações, julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra;
- m) Verificar a implantação e a geometria dos elementos de obra ao longo da sua realização;
- n) Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro e as demais instalações provisórias, sobre os planos de mobilização do Empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamentos e materiais
- o) Assegurar as ações de acompanhamento, controlo, inspeção e ensaio por que é responsável e a verificação do funcionamento das ações de inspeção e ensaio dos intervenientes na empreitada de construção e fornecimentos e a sua monitorização. Inscrevem-se nestas ações a participação em ensaios de obra e a sua realização direta, a verificação dos critérios que orientam o aprovisionamento do Empreiteiro, a verificação da conformidade da qualidade dos materiais, equipamentos e processos construtivos, a verificação da implantação da obra e dos seus elementos integrantes, a verificação da conformidade dos ensaios finais;
- p) Estabelecer, em articulação com o Empreiteiro, um sistema de gestão da qualidade de execução e acordar com este os planos de inspeção e ensaio e respetivos procedimentos;
- q) Participar na preparação e realização dos ensaios específicos de obra, colaborando com os especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter,



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, “check-list” de registos e observações a recolher;

r) Verificar a necessidade de execução de ensaios em laboratório oficial, acordando com o Dono de Obra, os procedimentos a que devam obedecer tais encomendas;

s) Efetuar o estudo estatístico dos resultados dos ensaios e reportar os resultados obtidos;

t) Elaborar as rotinas de identificação de lotes, elementos de obra, data, hora, tipo de material, etc., que deverão constar do registo geral em poder do laboratório;

u) Implementar os procedimentos em obra, que garantam que a elaboração das telas finais se processe em simultâneo com o decorrer da mesma;

v) Apreciar e propor a aprovação das telas finais dos vários projetos que integram a empreitada;

w) Apreciar e propor a aprovação dos vários documentos que integram a compilação técnica da empreitada;

x) Elaborar, segundo as normas a serem aprovadas pela Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, os processos conducentes à consignação e receção provisória da obra;

y) Elaborar relatório técnico de vistoria da empreitada, logo após o respetivo pedido de receção provisória, com registo do estado dos trabalhos e eventuais deficiências, concluindo da oportunidade ou não da receção requerida.

5. No âmbito do controlo administrativo da Empreitada, compete ao Adjudicatário desenvolver as seguintes atividades:

a) Proceder mensalmente, em conjunto com o Empreiteiro, às medições dos trabalhos executados e elaboração dos respetivos autos de medição;

b) Informar e emitir parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

c) Medir e controlar os trabalhos realizados a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais;

d) Medir e controlar os trabalhos realizados a mais nos termos do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais; Caso, no decorrer da obra, se verifique a necessidade de serem executados trabalhos complementares, definidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 370.º do CCP, o



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Diretor da Fiscalização deve promover, em, articulação com a equipa projetista, a apresentação, ao Dono de Obra, no prazo máximo de 2 (dois) dias, de todos os elementos indispensáveis à correta definição das atividades necessárias à execução e valorização dos mesmos, nomeadamente:

- Mapa de medições relativo às atividades (contratuais e não contratuais);
- Orçamento, onde deve constar a indicação da natureza dos preços unitários (contratuais ou não contratuais);
- Peças desenhadas.
- Projetos, caso necessário;
- Relatório fundamentado, no que concerne à pertinência dos trabalhos a realizar.

e) Medir e controlar os trabalhos realizados para suprimento de erros e omissões, nos termos do disposto no artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais obra;

Caso, no decorrer da obra, se verifique a necessidade de serem executados trabalhos para suprimento de erros e omissões de projeto, que considerando as respetivas quantidades ou preços unitários, não estejam previstos no contrato inicial, o Diretor da Fiscalização deve promover, em articulação com a equipa projetista, a apresentação, ao Dono de Obra, no prazo máximo de 2 (dois) dias, de um relatório justificativo da ocorrência dos mesmos. O referido documento deverá ser acompanhado de todos os elementos indispensáveis à correta definição dos trabalhos necessários à correção/suprimento dos erros e/ou omissões detetados, nomeadamente:

- Mapa de medições relativo às atividades a mais (contratuais e não contratuais) e a menos que decorrem da necessidade de suprir os erros e omissões detetados no projeto;
- Orçamento, onde deve constar a indicação da natureza dos preços unitários (contratuais ou não contratuais) e o valor final das alterações (a mais e a menos) que decorrem da necessidade de suprir os erros e omissões detetados no projeto;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- Relatório fundamentado, relativo à possibilidade de deteção do erro e/ou omissão por parte dos concorrentes na fase de formação do contrato (concurso público), para efeitos do disposto no artigo 378º do CCP;

- Peças desenhadas;

- Projetos, caso necessário.

f) Analisar e emitir parecer sobre a apresentação de novos preços, globais ou unitários, para trabalhos para suprimento de erros e omissões e trabalhos a mais ou a menos apresentados pelo Empreiteiro;

g) No controlo dos mapas de medições, as listas de trabalhos do contrato original, deverão estar separadas dos eventuais trabalhos decorrentes de alterações ao contrato – trabalhos a menos, a mais ou de suprimento de erros e omissões que constituirão processos separados;

h) Analisar e emitir parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 2 (dois) dias, após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro. O parecer deverá ser acompanhado dos elementos indispensáveis à apreciação do pedido pela Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, nomeadamente:

i. Novo Plano de Trabalhos;

ii. Novo Plano de Mão-de-Obra;

iii. Novo Plano de Equipamentos;

iv. Cronograma Financeiro.

i) Analisar e emitir parecer quanto ao desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, coloque em risco o cumprimento do prazo para execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, de forma a viabilizar a intervenção da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no artigo 404.º do CCP;

j) Analisar as comunicações do Empreiteiro no que concerne à suspensão dos trabalhos, e elaboração de relatório fundamentado para apresentação à Entidade Adjudicante;

k) Elaborar relatório fundamentado para apresentação à Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra, para efeitos de ordenar a suspensão dos trabalhos;

l) Elaborar e remeter à Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra, os Autos de Suspensão redigidos;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- m) Analisar e elaborar relatório fundamentado para apresentação à Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, sempre que se verifique haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato;
- n) O apoio topográfico necessário à elaboração de autos e demais atividades da prestação de serviços será sempre assegurado pelo Adjudicatário;
- o) Proceder ao levantamento do diagnóstico de patologias nas construções na envolvente da zona da empreitada. Sempre que necessário elaborar relatório técnico para justificação das anomalias verificadas durante a execução dos trabalhos da empreitada.
- p) Analisar e emitir parecer relativamente a autos de revisões de preços apresentados pelo Empreiteiro;
- q) Analisar e emitir parecer relativamente aos custos decorrentes de alterações de pormenor aos projetos, apresentadas pelo Empreiteiro e/ou projetistas no decorrer da obra;
- r) Manter atualizado o banco de dados relativo ao controlo de custos da Empreitada;
- s) Elaboração do auto de vistoria com vista à receção provisória;
- t) Participação na receção provisória da empreitada
- u) Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da empreitada;
- v) Elaborar a conta final da empreitada, nos moldes a aprovar pela Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra;
- w) Providenciar a apresentação, pelo Empreiteiro e projetistas, de todos os desenhos das alterações e aditamentos introduzidos nos projetos durante a execução da empreitada e promover a sua classificação e salvaguarda até à sua apresentação no âmbito da compilação técnica; verificação das telas finais apresentadas pelo empreiteiro, desde que exigido no âmbito da empreitada.
- x) Proceder à compilação técnica e organização de arquivo de todos os documentos e desenhos inerentes à obra, nomeadamente, certificados dos ensaios efetuados, participações e averiguações de acidentes, desenhos “como construído” emitidos quer pelos projetistas, quer pelo Empreiteiro, garantias dos fabricantes, manuais de



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

operação/manutenção, auto de vistoria para efeito de receção, relatório sobre itens que necessitem cuidados futuros especiais, entre outros;

y) Realizar cópias de segurança dos registos informáticos, as quais devem ser guardadas noutro local que não as instalações ocupadas pelo Adjudicatário.

z) Apresentar, por escrito, à Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra, todas as vicissitudes que identifique como relevantes para o controlo administrativo da execução da Empreitada.

6. No âmbito do controlo ambiental, o Adjudicatário é responsável pela verificação do cumprimento das medidas minimizadoras de defesa do ambiente abrangendo as rejeições para a atmosfera, meio hídrico, solo e demais requisitos legais e contratuais, bem como as relativas ao controlo de resíduos de obra, fazendo cumprir o Plano de Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PGR). Para este efeito, compete ao Adjudicatário.

a) Triagem e acondicionamento provisório dos RCD em obra:

- Fiscalizar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- Fiscalizar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- Fiscalizar a manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível, que no caso dos resíduos perigosos, obrigatoriamente acondicionados separadamente dos não perigosos, não pode ser superior a 3 (três) meses.

b) Utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados em obra:

- Fiscalizar a existência de materiais certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável. Na ausência de normas técnicas aplicáveis devem ser observadas as especificações técnicas do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) designadamente:
 - LNEC E471-2006: Guia para a utilização de agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- LNEC E472-2006: Guia para a reciclagem de misturas betuminosas a quente em central;
- LNEC E473-2006: Guia para a utilização de agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos;
- LNEC E474-2006: Guia para a utilização de resíduos de construção e demolição em aterro e camada de leito de infraestruturas de transporte.

c) Transporte rodoviário de RCD:

- Fiscalizar que os materiais polvorentos são transportados devidamente cobertos;
- Fiscalizar a ocorrência de limpeza imediata dos resíduos deramados na obra durante as cargas e descargas. O Empreiteiro deve dar conhecimento prévio à Fiscalização da Obra de todos os transportes de resíduos.

d) Registos e monitorização da gestão dos RCD em obra:

- Fiscalizar que o PPGRCD está disponível no local da obra para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, é do conhecimento de todos os intervenientes e que contem:
 - Cópias das Guias de Acompanhamento de Resíduos carimbadas pelo destinatário (a receber até 30 dias após a sua entrega no destinatário);
 - Certificados de Receção dos RCD em conformidade com o disposto no Anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008 (a receber até 30 dias após a sua entrega no operador licenciado);
 - Cópia do Alvará de licença, e especificações anexas, para realização de operações de gestão de resíduos do(s) operador(es) - transportador(es) e/ou destinatário(s) final(is) – e do Empreiteiro, em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei 178/2006 com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, que prove estarem autorizados para o efeito (exigível apenas para Empreiteiro e operador não referenciado na lista de operadores autorizados da APA existente no site www.apambiente.pt em Serviços, SILOGR, a que corresponde a página: <http://213.63.131.4/silogr/pages/PesquisarOperador.aspx>); A ANR disponibilizará o modelo deste Alvará de licença na plataforma de gestão dos processos de



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

licenciamento no seu site na Internet. Até à disponibilização de novo modelo de alvará de licença este está definido na Portaria n.º 50/2007, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2007.

Na plataforma eletrónica de gestão dos processos de licenciamento, disponível no site da ANR na Internet, pode ser consultado o estado e o cadastro desses processos.

- Cópia das guias de transporte, carimbadas pelo destinatário, das substâncias ou objetos (não considerados resíduos) retirados da obra e transportados para reutilização em outra obra do detentor ou para depósito provisório licenciado do detentor para posterior reutilização por si, e da autorização de funcionamento desses locais;
- Documentos comprovativos da receção de solos e rochas que não contenham substâncias perigosas nos locais indicados no ponto 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e da autorização de funcionamento desses locais;
- Cópia do parecer da APA relativo aos resíduos considerados produtos e encaminhados para uma indústria específica caso ocorra o seu transporte o qual não necessita de guia de acompanhamento de resíduos;
- Todas as suas alterações aprovadas pela Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra;
- Face à realidade da obra, o PPGRCD pode ser alterado pela Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada - adoção, pelo Empreiteiro ou Concessionário, de medidas adicionais relativas à prevenção ou redução de RCD, alterações nos processos construtivos, alterações nas quantidades de materiais reutilizados na obra ou decorrentes da possibilidade de reutilização em outra obra do detentor ou da possibilidade de transporte a depósito provisório licenciado do detentor para posterior reutilização por si, alterações nas quantidades de RCD anteriormente estimados, alteração do destino final dos resíduos função do operador selecionado. O Empreiteiro dará conhecimento prévio dessas alterações



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

à Fiscalização, as quais, e sua aprovação pela Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra, devem ficar registadas no Livro de Obra);

- A monitorização da implementação do PPGRCD pode – não obrigatoriamente - ser efetuada nas obras públicas e concessões através do Registo de Dados de RCD à semelhança do que é obrigatório nas obras privadas. O modelo deste registo está definido no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março).

e) Receção Provisória da obra

- Fiscalizar o levantamento do estaleiro, a limpeza da área e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causadas nas infraestruturas públicas;
- Explicitar no Auto de Vistoria da Receção Provisória o modo como foi executado o PPGRCD, nos termos da legislação aplicável.
- Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se a Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra, não atestar a correta execução do PPGRCD, nos termos da legislação aplicável, devendo essa condição ficar declarada no auto.
- A Entidade Adjudicante, enquanto Dono da Obra, poderá também recusar a receção provisória da obra até que o Adjudicatário entregue os elementos necessários à elaboração da compilação técnica, de acordo com o artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 4.ª | **Atribuições genéricas do Adjudicatário no âmbito dos Serviços de Coordenação de segurança em Obra**

1. No âmbito das atribuições genéricas da Coordenação de Segurança, o adjudicatário integrará, na sua equipa, o Coordenador de Segurança em Obra, o qual terá a seu cargo as atribuições principais de fazer cumprir as obrigações legalmente atribuídas ao Dono de Obra constantes do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente:

- a) Emitir parecer relativo à “validação técnica do Plano de Segurança e Saúde” com vista à aprovação do mesmo pela Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- b) Emitir parecer relativamente às alterações e atualizações permanentes do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra;
- c) Assegurar, através da Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra, a comunicação prévia da abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- d) Assegurar o cumprimento das regras de gestão e de organização geral do estaleiro referidas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 5.ª | **Atribuições específicas do Adjudicatário no âmbito dos Serviços de Coordenação de Segurança em Obra**

No âmbito da coordenação e Segurança em obra, o Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, no artigo 19.º, nomeadamente:

- a) Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;
- b) Apreçar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- c) Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- d) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização documental e do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- f) Coordenar o controlo da correcta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- g) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- h) Registar as actividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- i) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- l) Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma;
- m) Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- n) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

Deve o ainda o Coordenador de Segurança em obra assegurar o cumprimento das regras de gestão e de organização geral do estaleiro referidas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 6.ª | **Entidades Intervenientes**

1. As Entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da Empreitada a que se refere a prestação de serviços, objeto deste caderno de encargos, são:

- a) Adjudicatário dos serviços a que se refere este Caderno de Encargos;
- b) Coordenador de Segurança em Obra: responsável pela implementação e melhoria contínua do Sistema de Segurança, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- c) Diretor da Fiscalização: representante da Entidade Adjudicante, enquanto dono da obra, e coordenador da equipa de fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

344.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho;

d) Diretor de Obra: representante do Empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Dono de Obra: Município da Figueira da Foz;

f) Equipa de Fiscalização: conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de acordo com o conteúdo funcional, e respetivas habilitações mínimas, designadamente, o Diretor de Fiscalização e o Técnico Responsável pela Segurança e Saúde; e outros técnicos que se considere essencial em função das especialidades em causa.

g) Empreiteiro: Adjudicatário da empreitada;

h) Entidades públicas e concessionárias de serviços públicos;

i) Projetistas: autores dos diferentes estudos e projetos das obras objeto da empreitada a executar, incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos.

2. O Adjudicatário não pode tomar decisões sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da Empreitada:

a) Aumento de custos, nomeadamente, trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões;

b) Diminuição da qualidade da empreitada, nomeadamente, alteração de materiais previstos nos projetos;

c) Aumento do prazo de execução da empreitada;

d) Suspensão da obra, salvo em situações relacionadas com a falta de segurança em obra;

e) Alteração das marcas dos materiais ou equipamentos constantes da proposta do Empreiteiro.

3. O Adjudicatário deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.

4. Poderão prestar apoio e assessoria à Entidade Adjudicante, ao longo da execução da empreitada, outras entidades selecionadas a seu inteiro critério.

Cláusula 7.ª | **Organização e meios do Adjudicatário**



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. Disposições Gerais:

- a) Não serão fornecidos pela Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, quaisquer meios humanos ou materiais, sendo o Adjudicatário responsável pela mobilização e/ou obtenção, manutenção, segurança e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução de todas as ações a desenvolver no âmbito deste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização para a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- b) O Adjudicatário deverá mobilizar o equipamento necessário para o exercício das funções objeto da prestação dos Serviços.
- c) Se a Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos poderá impor a sua modificação ou o reforço, incluindo a aquisição de meios materiais.

2. Meios Humanos:

2.1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes colocam a sua capacidade profissional, experiência, cuidado e diligência na realização das tarefas que lhe forem cometidas no âmbito da prestação de serviços contratada.

2.2. A análise/verificação/revisão/fiscalização/coordenação dos projetos e de todas as soluções apresentadas durante o desenvolvimento da Empreitada deve ser realizada pela equipa de especialistas em engenharia, com a supervisão do Diretor de Fiscalização e com o apoio da restante equipa de fiscalização.

2.3. O Adjudicatário terá de manter em permanência no estaleiro, sempre que o Empreiteiro realizar trabalho suplementar, no mínimo, um técnico que assegure o cumprimento das obrigações da Fiscalização durante a execução da Empreitada

2.4. Poderá o Adjudicatário reforçar à sua custa estas equipas com meios humanos que julgar necessários sem que daí resulte qualquer encargo adicional para o Dono de Obra, devendo, contudo, tal reforço ser por esta autorizado.

2.5. O Adjudicatário nomeará um Diretor de Fiscalização que chefiará a equipa destacada, representará o Adjudicatário na execução da Empreitada e será o interlocutor do Dono de Obra



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito da presente aquisição de serviços;

2.6. O Diretor de Fiscalização deverá ser um Engenheiro Civil Sénior, assumindo as funções previstas no número 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos perante o Empreiteiro e devidamente habilitado de acordo com as qualificações descritas no Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho. Deverá o engenheiro civil sénior ter inscrição válida na ordem profissional.

2.7. O Adjudicatário terá que manter em funções, os seguintes técnicos de acordo com as qualificações profissionais descritas no Anexo I I da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho:

a) Engenheiro Civil residente, aceite pela Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra, o qual assegurará a Fiscalização de todas as atividades a desenvolver durante a fase de preparação/planeamento e execução da empreitada, com afetação a propor pelo adjudicatário em função da especificidade da obra e com o mínimo de 50% de afetação à mesma. Este técnico deverá possuir a experiência adequada e deverá ser um Engenheiro Civil Sénior, com inscrição válida na ordem profissional;

b) Técnico responsável pela Coordenação de Segurança e Saúde em Obra, aceite pelo Dono de Obra, nos termos do nº. 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, o qual assegurará o cumprimento da legislação em vigor nas atividades a desenvolver durante a fase de execução da Empreitada, com afetação a 20% à mesma, devendo o mesmo ser detentor de bacharelato, ou licenciatura, com inscrição válida na ordem profissional e possuir o certificado de aptidão profissional de técnico superior de segurança e higiene do trabalho reconhecido por entidade oficial com competência para o efeito.

c) Técnico responsável pelo sistema de gestão ambiental para o acompanhamento ambiental da Empreitada, designadamente para garantir e controlar o cumprimento das medidas de minimização de impactes ambientais previstas no Caderno de Encargos da empreitada e outras que se manifestem necessárias, de modo a garantir a proteção do ambiente e o cumprimento da legislação em vigor, com afetação no mínimo de 1x p/semana, devendo o mesmo ser um Engenheiro com inscrição válida na ordem profissional. Este acompanhamento poderá ser



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

efetuado pelo Engenheiro Civil residente que assegurará a Fiscalização da obra, fazendo-se munir de todo apoio necessário.

d) Técnico responsável pelo sistema de gestão da qualidade, o qual assegurará o acompanhamento do sistema de gestão de qualidade, com afetação no mínimo de 1x p/semana. Este técnico deverá possuir as habilitações e competências adequadas e ser um Engenheiro com inscrição válida na ordem profissional. Este acompanhamento poderá ser efetuado pelo Engenheiro Civil residente que assegurará a Fiscalização da obra fazendo-se munir de todo o apoio necessário.

e) Engenheiro Sénior de Instalações Elétricas, com uma afetação mínima de 10%, e com inscrição válida na ordem profissional.

f) Engenheiro Sénior de Instalações Mecânicas, com afetação mínima de 10%, com inscrição válida na ordem profissional.

2.8. Com os documentos habilitantes, deverá ser junta a lista nominativa com a constituição da equipa fiscalizadora, declarações/certificados de inscrição na respetiva Ordem e/ou Associação Profissional, bem como outras credenciais que habilitem ao exercício da respetiva especialidade.

2.9. A formação da equipa é da responsabilidade da adjudicatária a qual deverá apresentar conjuntamente com os documentos habilitantes, um Plano de Afetação da Equipa Fiscalizadora à obra.

2.10. A constituição da equipa de pessoal a mobilizar pelo Adjudicatário deverá estar adaptada às necessidades do desenvolvimento das ações e tarefas incluídas na presente prestação de serviços, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias à prossecução da mesma, nomeadamente Engenheiro Civil Sénior, Engenheiro Sénior de Instalações Elétricas e Engenheiro Sénior de Instalações Mecânicas, todos com inscrição válida na respetiva ordem profissional.

2.11. Sempre que, por motivo de doença, férias ou outros, seja necessária a substituição do Diretor de Fiscalização ou do Coordenador de Segurança em Obra que foram propostos pelo Adjudicatário, este submeterá, de imediato, à apreciação da Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional, e experiência equivalente ou superior, devendo a substituição ter o prévio acordo do Dono de Obra e não apresentar para esta qualquer encargo adicional .



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

2.12. Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas ou de comportamento menos conveniente, poderá o Dono de Obra exigir a substituição de qualquer elemento da equipa do Adjudicatário. O pedido de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo Adjudicatário, a qual terá que ser efetuada no prazo que vier a ser imposto por aquele.

2.13. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

2.14. O Adjudicatário obriga-se a adequar o seu horário de trabalho ao horário praticado pelo Empreiteiro responsável pela execução da obra objeto deste concurso.

3. Meios de Organização e Informatização:

3.1. Compete ao Adjudicatário adquirir, organizar, proteger e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade e segurança e, bem assim, de acordo com os planos e programas estabelecidos.

3.2. Atendendo a que o Adjudicatário irá desempenhar tarefas enquadráveis nas áreas funcionais definidas neste Caderno de Encargos é sua obrigação propor à Entidade Adjudicante, para aprovação, organogramas funcionais adequados, bem como descrever os sistemas, ações e circuitos que adotar para recolha, tratamento e registo da informação. Deve ainda fundamentar, quantificar e definir a conceção dessas estruturas organizativas, quer em meios humanos quer em meios materiais.

3.3. No âmbito das suas ações, para além dos restantes meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário dispor de meios informáticos adequados que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:

- a) Fornecer ao Adjudicatário e à Entidade Adjudicante a base de informação e de análise necessárias ao planeamento e à programação dos Serviços.
- b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste Caderno de Encargos.
- c) Entregar, juntamente com o relatório referido na alínea j) do n.º 2 da cláusula 5ª deste caderno de encargos, todos os originais da documentação produzida pelo Empreiteiro e pelo



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Adjudicatário durante o mês a que respeita o relatório, para ingresso no processo a organizar pela Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra.

3.4. O Adjudicatário deverá garantir a compatibilização dos seus meios informáticos (hardware e software) com os meios informáticos da Entidade Adjudicante com vista à sistematização da informação e completo acompanhamento da sua atividade por este último.

4 Meios Materiais:

4.1. O Adjudicatário é responsável por todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dos técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

4.2. A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de apresentação de proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais tendo em vista a garantia de qualidade da sua Prestação de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

4.3. O Adjudicatário disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro construir nas zonas abrangidas pela Empreitada, em conformidade com o previsto no caderno de encargos do processo da Empreitada, adaptadas à dimensão das obras.

4.4. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e de outros dados técnicos das obras, fotográficos, topográficos, de controlo da produção, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição.

4.5. O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção.

4.6. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

4.7. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes, incluindo telefones, telemóveis e fax-modem com



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

caraterísticas de transferência compatíveis com os que estão em utilização pela Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono de Obra.

4.8. O sistema informático que o Adjudicatário montará nas suas instalações de obra será compatível com o utilizado pela Entidade Adjudicante e permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados e ao controlo de qual idade, do planeamento e dos custos.

4.9. Os equipamentos de inspeção e ensaio e de topografia a utilizar pelo Adjudicatário deverão ter caraterísticas adequadas às exigências da empreitada e serem em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto pelo plano de trabalhos da empreitada

Cláusula 8.ª | **Pessoal do Adjudicatário**

1. Disposições Gerais:

- a) O Adjudicatário é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais relativas ao seu pessoal empregado na prestação de serviços, pela sua aptidão profissional e disciplina, bem como pelo pagamento dos encargos sociais legalmente fixados.
- b) O Adjudicatário deverá zelar pela harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, obrigando-se e sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem ou sejam causadores de atos de indisciplina no desempenho das suas funções.
- c) O Adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas legais aplicáveis em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
- d) O incumprimento do disposto no número anterior é punível nos termos da lei, constituindo a reincidência no comportamento faltoso fundamento bastante para a rescisão do contrato.

2. Horário de Trabalho: O Adjudicatário obriga-se a praticar um horário de trabalho adequado ao tipo de obra, nos termos da legislação laboral em vigor.

3. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:

- a) O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem incluindo os que decorrerem de eventuais acidentes de trabalho.

b) O Adjudicatário obriga-se a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a vida e a segurança do seu pessoal, prestando-lhe ou garantindo a prestação de assistência médica ou outro de que careça por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional.

4. Encargos Sociais: O Adjudicatário é responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais, legalmente fixados, referentes a todo o seu pessoal.

5. Seguros:

a) O Adjudicatário obriga-se a subscrever, sem quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante, as apólices de seguros, adequadas às funções a desempenhar, válidas até ao final da prestação de serviços, nomeadamente o seguro de Responsabilidade Civil Profissional que garanta:

- O pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer atos ou omissões praticadas no exercício da sua atividade e que sejam causados a pessoas ou bens de terceiros;
- A responsabilidade civil legalmente imputável ao Segurado por erros e omissões profissionais dos seus colaboradores ou empregados;

b) O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias seguidos após a data de assinatura do contrato, cópia, duplicado ou fotocópia autenticada das apólices dos seguros.

c) Os seguros indicados em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do Adjudicatário perante a Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, e a sua contratação e manutenção em vigor não exime o Adjudicatário da obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.

Cláusula 9.ª | **Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, o Adjudicatário obriga-se a executar todas as ações necessárias à realização dos Serviços, com eficiência, segurança e qualidade, ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, assegurando a



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

fiscalização, gestão da qualidade e coordenação de segurança em obra de todas atividades necessárias que envolvem projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a prestar apoio técnico à Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, nos termos do presente Caderno de Encargos.

3. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a prestar resposta às solicitações e esclarecimentos requeridos pelo Dono de Obra, em prazo a definir pelo mesmo.

4. As atividades que decorrem após o início da empreitada serão desenvolvidas no estaleiro ou nas instalações do Adjudicatário.

Cláusula 10.ª | **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos Serviços, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.

2. O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação dos Serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.

3. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante não alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

4. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 11.ª | **Fornecimento de elementos**

Será fornecido ao Adjudicatário 1 (uma) coleção completa de todos os estudos, projetos e/ou processos existentes, relativos à empreitada objeto deste procedimento concursal.

Cláusula 12.ª | **Sanções contratuais**

1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo Adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20 % do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de multa correspondente ao custo de toda a equipa do Adjudicatário (Coordenador da Fiscalização, Coordenador de Segurança e Saúde em Obra e outro técnico indicado, durante o período de ausência a calcular em dias.
3. A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da multa referida no número anterior.
4. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da Equipa de Fiscalização.
- 5 Não haverá lugar à aplicação da multa referida no número anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Dono de Obra tendo este autorizado.
6. Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada ao Dono de Obra, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma multa diária de 0,1% do preço global do contrato.
7. Nos casos em que injustificadamente, o Adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase na entrega dos relatórios e outros documentos previstos neste caderno de encargos, a Entidade Adjudicante poderá aplicar a seguinte sanção pecuniária: por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o Adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 2‰ sobre o valor da prestação de serviços (total) prevista para o mês a que corresponde o incumprimento (atraso) .
8. Ao Adjudicatário serão aplicadas multas de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas ao Empreiteiro por ocorrência de acidentes de trabalho. O valor total das multas referidas na presente cláusula relativas a acidentes trabalho e a atrasos na entrega de documentos não poderá exceder em conjunto 10% do valor da adjudicação da presente Prestação de Serviços. O Dono de Obra reserva-se o direito de poder rescindir o contrato, caso tal valor seja excedido.
9. O não cumprimento, por parte do Adjudicatário, do estabelecido no número 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido nas cláusulas relativas à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do número 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei, e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Adjudicatário, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

10. A liquidação das multas em que o Adjudicatário incorra poderá ser efetuada através de desconto em faturas ainda não liquidadas.

Clausula 13.ª | **Elementos da Proposta**

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos atributos, elementos e documentos referidos nos Pontos 8 e 9, do Convite à Apresentação de Propostas.